



# Território Federal de Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1967

Ano II. Números 646 e 647

Macapá, 5<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup>-feiras, 6/7 de Julho de 1967

## DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 1.425/67-SGT,

### RESOLVE:

Remover, ex-officio, nos termos do item II, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, os servidores: João Leite de Azevedo, Carreiro, nível 3; Raimundo Nazaré Corrêa e Lino Pires da Gama, ocupantes dos cargos de Auxiliar Rural, nível 3; e João Nascimento Gonçalves, Trabalhador, nível 1, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotados na Divisão de Terras e Colonização, para o Serviço de Administração Geral com exercício no Almoxarifado Geral.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de junho de 1967.

General Ivanhoe Gonçalves Martins - Governador

Ten. Cel. Eng. Gerson de Araújo Góes  
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 1.425/67-SGT,

### RESOLVE:

Remover, ex-officio, nos termos do item II, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Masearenhas, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Escriturário, nível 10-B, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Terras e Colonização, para o Serviço de Administração Geral.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de junho de 1967.

General Ivanhoe Gonçalves Martins - Governador

Ten. Cel. Engº Gerson de Araújo Góes  
Secretário Geral

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 1.589/67-SGT,

### RESOLVE:

Remover, ex-officio, nos termos do item II, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, os servidores: Virgínia Nunes dos Santos, Armazémista, nível 8-A; Alice Sózinho Farias e Manoel do Carmo Maciel, ocupantes dos cargos de Escrivente-Datilógrafo, nível 7, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotados na Divisão de Terras e Colonização, para o Serviço de Administração Geral com exercício no Almoxarifado Geral.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de junho de 1967.

General Ivanhoe Gonçalves Martins - Governador

Ten. Cel. Engº Gerson de Araújo Góes  
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 425/67-SGT,

### RESOLVE:

Remover, ex-officio, nos termos do item II, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Arminda Martins Guedes, ocupante do cargo de Serviçal, nível 5, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Terras e Colonização, para a Divisão de Saúde.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de junho de 1967.

General Ivanhoe Gonçalves Martins - Governador

Ten. Cel. Engº Gerson de Araújo Góes  
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do

artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 1.589/67-SGT,

### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, nos termos do item I, do artigo 75, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Pitágoras da Mota Soares, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Mecânico Operador, nível 9 (Código A-1.301), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, a contar de 1º de junho de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de junho de 1967.

General Ivanhoe Gonçalves Martins - Governador

Ten. Cel. Engº Gerson de Araújo Góes  
Secretário Geral

## PORTARIAS

Nr. 447/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o item VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e considerando:

— ser do conhecimento desta Administração que apreçável volume de carga de particulares é transportado nas embarcações deste Governo, com frete a cobrar no destino;

— que além dos embargos causados ao Território essa operação contraria dispositivos legais previstos na Legislação da Marinha Mercante,

### RESOLVE:

Determinar que não se efetue embarque de cargas no Rebocador Araguari ou em outra qualquer embarcação do Governo deste Território, salvo que, «a priori», seja efetuado o pagamento do frete correspondente.

Sómente nos casos excepcionais e, com o prévio deferimento do Governador, poderão se verificar atos fora das normas estabelecidas neste ato.

Nas viagens a serem efetuadas pelo Rebocador Ar-

aguari, no trânsito entre Macapá/Belém, fica expressamente proibido o deslocamento dessa embarcação para outros portos afora Belém, sem autorização do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 27 de junho de 1967.

General Ivanhoe Gonçalves Martins — Governador

Nr. 450/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

### RESOLVE:

Designar Raimundo Figueira de Jesus, Técnico em Contabilidade, nível 13-A, lotado na Divisão de Terras e Colonização; Jaime da Silva Mota, Oficial de Administração, nível 12-A, e Benedito Gomes dos Santos, Armazémista, nível 10-B, lotados na Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá — SUSNAVA —, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão incumbida de proceder a Tomada de Contas do referido serviço durante a gestão do senhor Cláudio Quirino da Silva, apresentando ao final circunstanciado relatório.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de junho de 1967.

General Ivanhoe Gonçalves Martins — Governador

Nr. 451/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o item VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

### Considerando que:

— expediente emanado dos órgãos da Administração superior e dirigidos aos órgãos subordinados são informados em prazos não condizentes com as necessidades do serviço;

— a retenção de documentos nas mãos de funcionários além dos prazos aceitáveis é

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 18,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

passível de punição, por falta de exação no cumprimento do dever;

cumpre atender ao fato de que a improdutividade no serviço está capitalizada na Reforma Administrativa como causa de inquérito administrativo para a demissão ou dispensa do servidor efetivo ou estável, comprovadamente insuficiente no desempenho dos encargos que lhe competem ou desidioso no cumprimento de seus deveres (art. 100, do Cap. II do Título XI);

tem chegado ao Governador expedientes retidos por dois (2) anos e mesmo mais;

#### RESOLVE ESTABELECER:

1 — nenhum documento poderá ser retido em qualquer Diretoria ou Chefia de Serviços por mais de oito dias (art. 38 da circular 18/46, de 5 de julho de 1946), exceto em casos de necessidade, quando o diretor ou chefe deverá justificar as razões que a isso o levam (buscas, diligências, etc.);

todos os documentos informativos, que forem encaminhados aos órgãos superiores da Administração, devem trazer declarado «in fine» o número de dias que permaneceram em cada Divisão ou Chefia de Serviços;

que os senhores diretores e chefes de serviço, exijam máximo empenho no cumprimento da presente ordem, devendo, se fôr o caso, responsabilizar o causador da demora, submetendo à aprovação do Governador.

2 — Em complemento reiteram-se as seguintes disposições:

os processos ou outros documentos com a nota «urgente» terão preferência sobre os demais para que sua ins-

# EXPEDIENTE

## Imprensa Oficial

DIRETOR  
SILLAS RIBEIRO DE ASSIS

### DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPA'

#### A S S I N A T U R A S

Anual . . . . .	NCr\$ 7,80
Semestral . . . . .	NCr\$ 3,90
Trimestral . . . . .	NCr\$ 1,45
Número avulso . . . . .	NCr\$ 0,50

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de junho 1967.

General Ivanhoe Gonçalves Martins — Governador

Nr. 453/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 712/67-SGT,

#### RESOLVE:

Ceder, a Antônio Rosa de Oliveira, ocupante do cargo da classe «C», da Série de classes de Motorista, nível 12, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais, seis (6) meses de licença especial, contados no período de 1º de agosto de 1967 a 31 de janeiro de 1968, de acordo com o artigo 116, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nr. 38.204, de 3 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado mais um decênio de efetivo exercício compreendido no período de 16 de maio de 1954 a 16 de maio de 1964.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de junho de 1967.

General Ivanhoe Gonçalves Martins — Governador

Nr. 454/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 594/67-SGT,

#### RESOLVE:

Designar, o Coronel Adálio Alves Cavalcanti, ocupante do cargo Isolado de provimento em Comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Serviço de Administração Geral, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para viajar de sua sede - Macapá -, até a cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a fim de tratar de assuntos relacionados com a Administração amapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de junho de 1967.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se, do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

Conceder, a Terezinha de Jesus Colares de Oliveira, ocupante do cargo de Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, dois (2) anos de licença para tratamento de interesses particulares, contados no período de 23 de março de 1967 a 23 de março de 1969, de acordo com o artigo 110, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de junho de 1967.

General Ivanhoe Gonçalves Martins — Governador

Nr. 455/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

#### RESOLVE:

Designar, o Coronel Adálio Alves Cavalcanti, ocupante do cargo Isolado de provimento em Comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Serviço de Administração Geral, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para viajar de sua sede - Macapá -, até a cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a fim de tratar de assuntos relacionados com a Administração amapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de junho de 1967.

General Ivanhoe Gonçalves Martins — Governador

Nr. 456/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe con-

3º) Produtos de eventuais promoções.

#### Capítulo IV Administração

Art. 8º — O Presidente do Centro Catequético é nomeado pelo Prelado da Prelazia de Macapá.

Art. 9º — Cabe ao Presidente do Centro Catequético a responsabilidade da direção, orientação e administração do Centro Catequético.

#### Capítulo V Quadro Social

Art. 10º — O quadro Social do Centro Catequético é constituído pelos mestres: Sacerdotes, professores primários e secundários e catequistas que administraram e promovem o ensino moral e religioso no Território Federal do Amapá.

Art. 11º — Os professores que administraram aulas de ensino educativo religioso no Secundário poderão receber uma gratificação, estabelecida pela direção do Centro Catequético, segundo suas possibilidades.

#### Capítulo VI Disposições Gerais

Art. 12º — O Centro Catequético de Macapá tem duração indeterminada, sede e fôro na cidade de Macapá.

Art. 13º — Em caso de extinção do Centro Catequético, os seus bens reverter-se-ão em favor da entidade congênere que lhe suceder com as mesmas finalidades educacionais, às normas das leis brasileiras e das leis canônicas.

Art. 14º — Os seguintes estatutos poderão ser alterados em tudo ou em parte mediante iniciativa do Prelado da Prelazia de Macapá.

Art. 15º — Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 27 de junho de 1967

Prefeitura Municipal  
Macapá

#### PORTARIA

Nr. 138/67-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Item V, do Artigo 9º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943.

Considerando o que consta do memorando nr. 163/67, de 12 de junho do ano em curso, oriundo do Departamento de Obras e Viação,

RESOLVE:

Designar o servidor Ciro Jansen Costa, Serviçal, nível 6, pertencente ao Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, para

responder pela Administração dos Cemitérios, enquanto perdurar o impedimento de seu titular, que se encontra em gozo de férias regulamentares, percebendo as vantagens consignadas por lei, a contar de 19 de junho do ano em curso.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 20 de junho de 1967.

Augusto Fernando Porto  
Carrero  
Prefeito Municipal de Macapá

#### PORTARIA

Nr. 139/67-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item V, do artigo 9º, do Decreto-lei federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

Considerando o que consta do processo nr. 2042/67, de 31 de maio de 1967,

RESOLVE:

Rescindir na forma do artigo 481, da Consolidação das leis do Trabalho, o contrato empregatício de Raimunda Lina Ramos, celebrado com esta Prefeitura, a contar de 1º de junho do ano em curso.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 22 de junho de 1967.

Augusto Fernando Porto  
Carrero  
Prefeito Municipal de Macapá

#### PORTARIA

Nr. 140/67-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o que consta do processo nr. 2092/67, datado de 5 de junho de 1967,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Representação do Governo do Território Federal do Amapá em Brasília, Distrito Federal, Guaracy da Silva Freitas, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, nível 13-A, do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, a contar de 1º de julho de 1967, sem prejuízo de seus vencimentos, com a obrigatoriedade do cumprimento do despacho exarado no referido processo.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 27 de junho

de 1967.

Augusto Fernando Porto  
Carrero  
Prefeito Municipal de Macapá

Térmos de Contrato celebrado entre o Engenheiro Civil Samuel Augusto Siqueira, residente e domiciliado nesta cidade, e a Prefeitura Municipal de Macapá, através do seu Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia.

Ao nono dia do mês de junho do ano de hum mil novecentos e sessenta e sete, no Gabinete do Prefeito, nessa cidade, perante o Senhor Doutor Augusto Fernando Porto Carrero, Prefeito Municipal de Macapá, e Edison Segowich Gomes Cardoso, Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, compareceu o Senhor Doutor Samuel Augusto Siqueira, de agora por diante conhecido como contratado, para declarar que aceita expressamente tão inteiramente como neste ato se contém todas as especificações e estipulações convenientes entre si pelo presente instrumento que se rege:

Cláusula Primeira — A Prefeitura Municipal de Macapá, pelo seu Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, daqui por diante chamado simplesmente S.M.E.R., contrata os serviços profissionais do Engenheiro Samuel Augusto Siqueira, com a remuneração mensal de NCr\$ 900,00 (Novecentos Cruzados Novos), para prestação de seus serviços técnicos e especializados, no Serviço Municipal de Estradas de Rodagem supra aludido, como Engenheiro Civil, para em proveito de suas atribuições desempenhar suas atividades normais, e em tempo integral.

Cláusula Segunda — Fica sobre o encargo e responsabilidade do contratado não sólamente todos os serviços de estradas, compreendidos como desmatamentos, atêrros, levantamentos de leito, terraplenagem, cortes, etc, como obras de artes e manter sob seu controle todo o equipamento motomecanizado.

Cláusula Terceira — O contrato tem como sede de suas atividades o S.M.E.R., ou onde estiverem processando os serviços estradais, não lhe cabendo diárias, o que já está implícita no valor global a ser-lhe pago mensalmente.

Cláusula Quarta — Terá este instrumento de contrato o prazo de seis (6) meses e 22 (vinte e dois) dias, sendo automaticamente renovado nas mesmas bases, se ao dia 1º de janeiro de 1968 não houver ato em contrário que emanar do contratado ou do S.M.E.R., podendo ser rescindido por iniciativa das partes contratantes, ressalvados os di-

reitos regulados em lei.

Cláusula Quinta — O contratado receberá seus salários na Tesouraria Municipal, de conformidade com a cláusula primeira, à conta do anexo 06 — Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; 09.00 — Outros Serviços de Terceiros com recursos oriundos da Cota do Fundo Rodoviário Nacional.

As partes contratantes elegem a cidade de Macapá para fôro legal do presente termo de contrato, que vai assinado pelos contratantes em presença de três (3) testemunhas. Eu Miguel Augusto Monteiro de Oliveira, lavrei o presente termo que assino.

Augusto Fernando Porto  
Carrero  
Prefeito Municipal de Macapá

Samuel Augusto Siqueira  
Contratado

Testemunhas:

1º) Feliciano Maciel Tavares.  
2º) Evilásio Fernandes Borges.  
3º) Raimundo Azevedo Coutinho.

Visto:

Augusto Fernando Porto  
Carrero  
Prefeito Municipal de Macapá

#### PORTARIA

Nr. 01/67-DOV

Considerando que o Departamento de Obras e Viação da Prefeitura Municipal de Macapá, atesta que existem lotes de terras do Patrimônio Municipal, perímetro urbano, cujos ocupantes temporários não mais se interessam pelo beneficiamento dos mesmos, conforme está espresso no Alvará de Licença;

Considerando que a inobservância das normas estabelecidas para licenciamento de construção impõe o desenvolvimento arquitetônico da cidade;

RESOLVE:

Cancelar, os direitos aribuidos, em alvarás de licença para construção, aos senhores e (a): Nair Miranda, lote de terras de nr. 1538, situado a Rua Dr. Odilardo Silva, com Alvará expedido em 21.10.66, nr. 271/66; Edgar de Souza Lima, situado a Rua Cel. Jovino Diná, lote de terras de nr. 3975, com alvará de licença de nr. 134/52 expedido em 14.4.52, sendo que o primeiro encontra-se vago sem beneficiamento nenhum e o segundo sómente com uma cerca de tábous em condições precárias.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Diretoria de Departamento de Obras e Viação, em Macapá, 14 de junho de 1967.

Eduardo Antônio de Oliveira Clark — Diretor do DOV

fere os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

## RESOLVE:

Designar, nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Waldemiro Demóstenes Ribeiro, Oficial de Administração, nível 14-B, exercendo atualmente a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Contabilidade e Tesouraria, para responder pelo Expediente da Diretoria do Serviço de Administração Geral, durante o impedimento do respectivo titular.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de junho de 1967.

General Ivanhoe Gonçalves Martins — Governador

## Nr. 457/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

## RESOLVE:

Designar, nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cláudio de Barros Paes, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Oficial de Administração, nível 14, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para responder pelo Expediente da Chefia da Seção de Contabilidade e Tesouraria, Símbolo 3-F, durante o impedimento do respectivo titular.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de junho de 1967.

General Ivanhoe Gonçalves Martins — Governador

## Nr. 458/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 1982/67-SGT,

## RESOLVE:

Determinar a apresentação dos servidores: Abelardo Alves Vasconcelos, Soldador, nível 9-B; Euclides Souza Esteves e Antônio dos Santos Almeida, Motoristas, níveis 10-B e 8-A, respectivamente, todos do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotados nos Serviços Industriais, na Garagem Territorial.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de junho de 1967.

General Ivanhoe Gonçalves Martins — Governador

## Nr. 459/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o item VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e considerando:

— a necessidade de disciplinar a distribuição de terrenos nas zonas portuária, residencial e industrial de Santana;

— que deve ser observado rigorosamente o plano piloto de urbanização daquela área da capital amapaense;

— que os títulos de ocupação ou aferamento são expedidos pela Divisão de Terras e Colonização, de vez que as terras na área referida são de domínio da União;

— que a Prefeitura é o órgão executor dos planos urbanísticos;

— finalmente, que a Administração pública deve funcionar de forma integrada,

## RESOLVE:

Determinar que a Divisão de Terras e Colonização sómente conceda títulos de aforramento ou de ocupação de terras, na área de Santana, após a Prefeitura Municipal de Macapá haver se pronunciado sobre a conveniência da expedição dos mencionados documentos, a fim de que não seja prejudicado o programa de urbanização daquele zona da cidade.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de junho de 1967.

General Ivanhoe Gonçalves Martins — Governador

## Nr. 460/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o item VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e considerando:

— que em exames de expedientes antigos, pelo Governador, tem sido constatado que servidores que requerem licença especial, ou para tratar de interesses pessoais, entram no gôzo de tais licenças, sem autorização governamental;

— que tal prática, lamentável sob todos os aspectos, viola preceitos disciplinares contidos nos Estatutos do Funcionalismo Público;

— que, além do mais, essas licenças dependem do interesse do serviço, não podendo ser concedidas sem que haja pronunciamento da autoridade competente e estas subordinadas a indicações específicas.

## RESOLVE DECLARAR:

— será punido severamente o funcionário que entrar

em gôzo de licença, sem a devida autorização, inclusive com processo por abandono de emprego.

Solicite-se aos Srs. Diretores e Chefes de Serviço as providências que se fazem mister para evitar fatos semelhantes que revelam, antes de mais nada, por parte do licenciado, a maior indiferença e respeito pelos princípios da disciplina e da hierarquia.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de junho de 1967.

General Ivanhoe Gonçalves Martins — Governador

## Nr. 461/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

## RESOLVE:

Designar, Ruy Guarany Neves, ocupante do cargo de Telegrafista, nível 16-C, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria Geral, atualmente exercendo as funções de Superintendente de Telecomunicações do Amapá, para viajar de sua sede — Macapá —, até a capital do Estado de São Paulo, a fim de na qualidade de representante do Governo do Amapá, tomar parte no 2º Congresso Brasileiro de Telecomunicação, a realizar-se no período de 3 a 8 de julho de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de junho de 1967.

General Ivanhoe Gonçalves Martins — Governador

## Nr. 462/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 1964/67-SGT,

## RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 145, item I, combinado com o de nr. 147, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Mário Quirino da Silva, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Assistente de Administração, nível 16, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Diretor do Colégio Amapaense, do Quadro acima referido.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de junho de 1967.

General Ivanhoe Gonçalves Martins — Governador

## Estatutos do Centro Catequético Diocesano de Macapá

Capítulo I  
Centro Catequético e seus fins

Art. 1º — O Centro Catequético Diocesano de Macapá, com sede na Praça Veiga Cabral s/n, é entidade educacional sem fins lucrativos, fundada pela Prelazia de Macapá, e tem como finalidade promover a educação cívica, moral e religiosa da infância e da juventude.

Art. 2º — O Centro Catequético Diocesano de Macapá visa a difusão do Ensino Religioso no Território Federal do Amapá, nas escolas Primárias, Médias e Secundárias, através de Métodos atualizados:

a) Assistindo aos professores no ensino moral e religioso com a formulação de programas adaptados à mentalidade dos alunos.

b) realizando cursos de catexese para professores e pessoas interessadas no assunto educativo — religioso.

c) usando meios modernos audiovisuais.

Art. 3º — As atividades deste Centro Catequético abrangem todos os Municípios do Território Federal do Amapá: Macapá, Amapá, Calçoene, Oiapoque, e além disso, as escolas espalhadas nas aldeias dos sobre citados Municípios.

Capítulo II  
Da Direção

Art. 4º — A Diretoria do Centro Catequético de Macapá é assim constituída:

- a) Presidente
- b) Vice dito
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) Tesoureiro

Art. 5º — A Diretoria do Centro Catequético é coadjuvada por orientadores nos seguintes setores:

- a) Orientador educacional
- b) Orientador social
- c) Orientador artístico
- d) Orientador de divulgação: radiofônica e imprensa

Art. 6º — Todos os cargos dos artigos nº 4 e nº 5 são gratuitos.

Capítulo III  
Patrimônio

Art. 7º — O Centro Catequético conta na organização do seu patrimônio com os seguintes elementos:

1º Subvenções dos governos Federal, Territorial, Municipal e de outras entidades públicas;

2º Contribuições do povo.